ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2023

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes - PDT, que autoriza o Poder Executivo a conceder atendimento prioritário aos pacientes diabéticos na rede pública e municipal de saúde, a qual esta comissão opina pela sua rejeição.

AUTOR: VEREADOR JOSIVALDO ABRANTES - PDT

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Josivaldo Abrantes - PDT, o Projeto de Lei nº 09/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder atendimento prioritário aos pacientes diabéticos na rede pública e municipal de saúde, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 20 de março de 2023.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes - PDT, autoriza o Poder Executivo a conceder atendimento prioritário aos pacientes diabéticos na rede pública e municipal de saúde.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
>
> VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
>
> VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
>
> IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Salienta-se que a medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 09/2023 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Entretanto, observa-se que já existe lei municipal tratando da mesma matéria do referido projeto em análise, conforme dispõe a Lei nº 1.167/2017.

Diante do exposto, o parecer é pela REJEIÇÃO à Lei nº 09/2023.

Vereador Dr. Luiz Otávio - CIDADANIA

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 09/2023.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Profª Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves - AVANTE

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves - AVANTE

MEMBRO